

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 79/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.590.555/0001-48, com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro Cristo Rei da cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
7	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	1.000,0000 CM	1,6380	1.638,00
19	CARBONATO DE CALCIO 600MG + VIT D	7.000,0000 CM	0,0820	574,00
38	DOXAZOSINA 2MG	1.000,0000 CM	0,1350	135,00
95	RIVAROXABANA 20MG	900,0000 CM	6,2990	5.669,10
Total ->				8.016,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na

forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**ÁGIL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELLATO

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Nº 80/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul/SC, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
21	CARVEDILOL 6,25MG	2.000,0000 CM	0,0800	160,00
77	METRONIDAZOL 100MG 50GR CREME C/APLICADOR	100,0000 BN	4,1600	416,00
83	NISTATINA 100000UI + OXIDO DE ZINCO 200MG 60GR	50,0000 BN	6,4933	324,67
120	CLONAZEPAM 0,5MG	2.000,0000 CM	0,0573	114,60
121	CLONAZEPAM 2MG	2.000,0000 CM	0,0533	106,60
138	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	5.000,0000 CM	0,5000	2.500,00
139	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5MG	1.000,0000 CM	0,3750	375,00
142	FENOBARBITAL 100MG	5.000,0000 CM	0,1067	533,50
156	ACETATO DE RETINOL 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI 20ML	50,0000 FR	6,3467	317,33
168	MIRTAZAPINA 30MG	600,0000 CM	0,5250	315,00
176	DONEPEZILA 10MG	500,0000 CM	0,3750	187,50
Total ->				5.350,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou

irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade

designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.

Nº 81/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.607.956/0001-81, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Bairro Centro da cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
29	CLORTALIDONA 25MG	500,0000 CM	0,1500	75,00
48	BISOPROLOL 2,5MG	1.000,0000 CM	0,2400	240,00
50	GLIMEPIRIDA 2MG	1.000,0000 CM	0,0800	80,00
79	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	500,0000 CM	0,1900	95,00
112	ALPRAZOLAM 0,5MG	5.000,0000 CM	0,1100	550,00
113	ALPRAZOLAM 1MG	4.000,0000 CM	0,1000	400,00
126	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG	2.000,0000 CM	0,3000	600,00
133	MEMANTINA CLORIDRATO 10MG	1.000,0000 CM	0,2800	280,00
134	PAROXETINA CLORIDATO 20MG	7.000,0000 CM	0,2300	1.610,00
145	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	1.000,0000 CM	0,7000	700,00
151	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG	2.000,0000 CM	0,3500	700,00
160	ESCITALOPRAM 20MG	2.000,0000 CM	0,4700	940,00
174	SIMETICONA 75MG 10ML	50,0000 FR	0,8000	40,00
177	PREGABALINA 75MG	2.000,0000 CM	0,7800	1.560,00
195	QUETIAPINA 25MG	600,0000 CM	0,1800	108,00
196	QUETIAPINA 50MG	600,0000 CM	0,5600	336,00
Total ->				8.314,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou

irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade

designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

ANGEOMED COMÉRCIO DE PROD.
MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 82/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na Estrada BR 480, nº 795, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
6	ALBENDAZOL 400MG	300,0000 CM	0,3380	101,40
22	CARVEDILOL 25MG	500,0000 CM	0,1500	75,00
30	COLCHICINA 0,5MG	1.500,0000 CM	0,2240	336,00
98	SUCCINATO METOPROLOL 100MG	2.100,0000 CM	1,0900	2.289,00
99	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	2.500,0000 CM	0,6500	1.625,00
100	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	1.200,0000 CM	0,3200	384,00
105	SULFATO FERROSO 50MG/ML 30ML	100,0000 FR	0,8500	85,00
110	VARFARINA SODICA 5MG	500,0000 CM	0,1400	70,00
115	BROMAZEPAM 3MG	4.000,0000 CM	0,0940	376,00
116	BROMAZEPAM 6MG	6.000,0000 CM	0,1300	780,00
144	LORAZEPAM 2MG	1.000,0000 CM	0,1200	120,00
167	LEVONORGESTREL 150MCG + ETINILESTRADIOL 30MCG	10.500,0000 CM	0,0300	315,00

Total ->

6.556,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das

seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes

contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 83/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão da cidade de Encantado/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
58	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG	3.500,0000 CM	0,7200	2.520,00
91	PARACETAMOL 750MG	10.000,0000 CM	0,0580	580,00
104	SULFATO FERROSO 40MG	3.000,0000 CM	0,0300	90,00
111	VALPROATO DE SODIO 500MG	1.800,0000 CM	0,3790	682,20
159	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS	7.000,0000 CM	0,0800	560,00
162	FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG	960,0000 CP	1,1440	1.098,24
163	METILFENIDATO 10MG	300,0000 CM	0,9550	286,50
Total ->				5.816,94

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto

na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do

contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

CIAMED DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA

C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA.

Nº 84/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.271.293/0001-95, com sede na Rua Jacinto Godoy, nº 771, Bairro José Bonifácio da cidade de Erechim/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
5	ALBENDAZOL 40MG/10ML	30,0000 FR	1,3900	41,70
8	AMOXICILINA 500MG	1.680,0000 CP	0,1540	258,72
10	ATENOLOL 100MG	500,0000 CM	0,0630	31,50
18	CAPTOPRIL 50MG	7.000,0000 CM	0,0490	343,00
35	DIPIRONA 500MG + PROMETAZINA 5MG + ADIFENINA 10MG 20ML	100,0000 FR	9,6800	968,00
37	DIPIRONA SÓDICA 500MG	1.000,0000 CM	0,0710	71,00
40	FENILEFRINA 4MG + PARACETAMOL 400MG + CLORFENIRAMINA 4MG	2.000,0000 CM	0,1800	360,00
60	BORATO DE HIDROXIQUINOLINA 0,4MG + TRIETANOLAMINA 140MG 8ML	20,0000 FR	10,5300	210,60
63	VERAPAMIL 120MG	500,0000 CM	0,6750	337,50
75	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML	200,0000 FR	1,1900	238,00
82	NISTATINA 25.000 UI 60GR C/ APLICADOR	100,0000 BN	3,0900	309,00

157	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG CREME DERMATOLÓGICO 10GR	100,0000 BN	1,0600	106,00
185	AMIODARONA 100MG	2.000,0000 CM	0,4590	918,00
187	TEOFILINA 200MG	600,0000 CM	0,5000	300,00
193	HIDROCORTISONA 10MG + NEOMICINA 5MG + POLIMIXINA B 10000 UI	30,0000 FR	9,8300	294,90
194	FENITOINA 100MG	500,0000 CM	0,1790	89,50
Total ->				4.877,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da

mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da

Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução

contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

COMERCIAL CANDIMÉDICA

MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Nº 85/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão G22, Parque Industrial da cidade de Jaguariúna/SP, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
86	OLEO MINERAL 100ML	100,0000 FR	1,9500	195,00
124	AMITRIPTILINA 25MG	30.000,0000 CM	0,0300	900,00
137	TRAMADOL 100MG	1.000,0000 CM	1,5125	1.512,50
155	AMBROXOL PEDIÁTRICO 15MG/5ML	100,0000 FR	1,4950	149,50
Total ->				2.757,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;

- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de

participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente

processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

COMERCIAL CIRÚRGICA

RIOCLARENSE LTDA
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 86/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na Estrada BR 480, nº 180, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
143	HALOPERIDOL 5MG	3.000,0000 CM	0,1900	570,00
184	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	1.000,0000 CM	0,4400	440,00
186	AMIODARONA 200MG	2.000,0000 CM	0,3500	700,00
Total ->				1.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser

substituído(s);

e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;

f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;

g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;

h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;

i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;

j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,

k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na

forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**DIMASTER COMÉRCIO DE
PROD. HOSPITALARES LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Nº 87/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron da cidade de Pato Branco/PR, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
11	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	500,0000 CM	0,1900	95,00
31	DESLORATADINA 0,5MG/ML 60ML	30,0000 FR	5,2900	158,70
32	DICLOFENACO GEL 60GR	200,0000 BN	2,8500	570,00
67	LEVOTIROXINA 112MCG	300,0000 CM	0,2500	75,00
84	NITRENDIPINO 10MG	600,0000 CM	0,5000	300,00
89	PANTOPRAZOL 40MG	2.000,0000 CM	0,1300	260,00
96	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	500,0000 CM	0,3500	175,00
109	VALSARTANA 320MG	600,0000 CM	0,4900	294,00
123	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	1.000,0000 CM	0,6300	630,00
127	CLOMIPRAMINA 25MG	500,0000 CM	0,6900	345,00
130	DULOXETINA 60MG	4.000,0000 CM	1,7900	7.160,00
152	CICLOBENZAPRINA 10MG	8.000,0000 CM	0,1200	960,00
161	BUDESONIDA 50MCG SPRAY NASAL 6ML	150,0000 FR	22,9000	3.435,00
165	DESOGESTREL 75MCG	1.176,0000 CM	3,9000	7.800,00
189	TRAZODONA CLORIDRATO 50MG	1.500,0000 CM	0,2500	375,00
190	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	300,0000 CM	0,2700	81,00
Total ->				23.242,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou

irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade

designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JORGENSE EIRELI.

Nº 88/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JORGENSE EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.075.220/0001-01, com sede na RUA Primeiro de Maio, nº 81, Bairro Centro da cidade de São Jorge/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
15	BAMIFILINA 600MG	2.000,0000 CM	1,9390	3.878,00
27	OXIBUTINA CLORIDRATO 5MG	1.000,0000 CM	0,6649	664,90
44	ESEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	900,0000 CM	3,8700	3.483,00
93	RAMIPRIL 2,5MG	300,0000 CM	0,9900	297,00
94	RAMIPRIL 5MG	600,0000 CM	1,5000	900,00
106	SULPIRIDA 50MG	1.000,0000 CM	0,5390	539,00
141	DISSULFIRAM 250MG	2.000,0000 CM	0,3499	699,80
153	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 6,25MG	1.500,0000 CM	1,5100	2.265,00
166	IPRATROPIO 0,020MG + FENOTEROL 0,050MG SPRAY 10ML	50,0000 FR	12,8400	642,00
169	MANIDIPINO 10MG	410,0000 CM	3,6990	1.516,59
178	DIPROPIONATO DE BECLOMETAZONA 100 MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG	6,0000 UN	115,0000	690,00
197	IBERSARTANA 150MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	150,0000 CM	1,7490	262,35
Total ->				15.837,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou

irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade

designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE MED.
SÃO JORGENSE EIRELI
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 89/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial da cidade de Erechim/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
9	ATENOLOL 50MG	6.000,0000 CM	0,0360	216,00
12	AZITROMICINA DIDRATADA 500MG	1.200,0000 CM	0,4500	540,00
13	AZITROMICINA DIDRATADA 900MG SUSPENSÃO	100,0000 FR	6,9900	699,00
33	BETAISTINA DICLORIDRATO 24MG	1.000,0000 CM	0,2600	260,00
34	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	2.000,0000 CM	0,3000	600,00
36	DIPIRONA 500MG + PROMETAZINA 5MG + ADIFENINA 10MG	3.000,0000 CM	0,1800	540,00
39	DOXAZOSINA 4MG	1.000,0000 CM	0,2800	280,00
46	FINASTERIDA 5MG	900,0000 CM	0,2400	216,00
49	FUROSEMIDA 40MG	5.000,0000 CM	0,0320	160,00
51	GLIMEPIRIDA 4MG	1.000,0000 CM	0,1600	160,00
57	LACTULOSE 667MG 120ML	150,0000 FR	5,1000	765,00
59	LEVOFLOXACINO 500MG	1.000,0000 CM	0,6000	600,00
61	CIPROFIBRATO 100MG	1.000,0000 CM	0,2400	240,00
65	LEVOTIROXINA 150MCG	2.000,0000 CM	0,1700	340,00

66	LEVOTIROXINA 125MCG	2.000,0000 CM	0,1800	360,00
68	LEVOTIROXINA 100MCG	3.500,0000 CM	0,0800	280,00
69	LEVOTIROXINA 75MCG	2.700,0000 CM	0,1300	351,00
70	LEVOTIROXINA 50MCG	2.400,0000 CM	0,0800	192,00
71	LEVOTIROXINA 25MCG	2.500,0000 CM	0,0800	200,00
73	BETAMETASONA 2MG + DEXCLORFENIRAMINA 0,25MG/5ML 120ML	300,0000 FR	3,4500	1.035,00
81	NIMESULIDA 100MG	4.000,0000 CM	0,0540	216,00
87	OMEPRAZOL 20MG OBS: PARA SEREM ENTREGUES EM CARTELAS COM 14 CAPSULAS	30.000,0000 CM	0,0550	1.650,00
88	PANTOPRAZOL 20MG	2.000,0000 CM	0,1300	260,00
101	SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG	1.000,0000 CM	0,1900	190,00
119	CITALOPRAM 20MG	10.000,0000 CM	0,1350	1.350,00
122	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/1ML	300,0000 FR	1,7500	525,00
129	CLORPROMAZINA 100MG	1.000,0000 CM	0,1900	190,00
131	FLUOXETINA 20MG	8.000,0000 CP	0,0650	520,00
136	TIORIDAZINA CLORIDRATO 25MG	2.000,0000 CM	0,3000	600,00
140	DIAZEPAM 10MG	2.000,0000 CM	0,0620	124,00
146	CODEINA FOSFATO 30MG + PARACETAMOL 500MG	5.000,0000 CM	0,2750	1.375,00
147	OXCARBAZEPINA 6% 100ML	30,0000 FR	26,2000	786,00
148	RISPERIDONA 1MG	4.000,0000 CM	0,1350	540,00
149	RISPERIDONA 2MG	3.000,0000 CM	0,1350	405,00
154	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML	100,0000 FR	1,5000	150,00
158	TOPIRAMATO 50MG	2.000,0000 CM	0,1400	280,00
171	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML	150,0000 FR	10,5000	1.575,00
173	DIMENIDRINATO 25MG + CLORIDRATO PIRIDOXINA 5MG 20ML	100,0000 FR	2,3000	230,00
181	ALOPURINOL 300MG	2.000,0000 CM	0,1750	350,00

Total ->				19.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à

Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;

i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;

j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,

k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações

estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**INOVAMED COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nº 90/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.967.471/0001-85, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 2658, Bairro Areal da cidade de Pelotas/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
85	NITRENDIPINO 20MG	600,0000 CM	0,6500	390,00
102	GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG	6.000,0000 CM	1,3940	8.364,00
125	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	1.000,0000 CM	0,1790	179,00
132	IMIPRAMINA 25MG	2.000,0000 CM	0,2980	596,00
150	RISPERIDONA 3MG	4.000,0000 CM	0,2040	816,00
Total ->				10.345,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**PELOTAS DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELLATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E S & R DISTRIBUIDORA LTDA.

Nº 91/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e S & R DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.315/0001-92, com sede na Rua Regente Diogo A. Feijó, nº 451, Bairro São Cristóvão da cidade de Chapecó/SC, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ACECLOFENACO 100MG	1.000,0000 CM	0,2330	233,00
4	ACIDO FOLICO 5MG	1.000,0000 CM	0,0425	42,50
14	BACLOFENO 10MG	200,0000 CM	0,2210	44,20
16	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML	20,0000 FR	0,6875	13,75
17	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML	20,0000 FR	2,7500	55,00
20	CARVEDILOL 3,125MG	300,0000 CM	0,0730	21,90
24	CILOSTAZOL 50MG	1.200,0000 CM	0,1680	201,60
25	CIMETIDINA 200MG	1.000,0000 CM	0,1516	151,60
26	CINARIZINA 75MG	3.500,0000 CM	0,1000	350,00
28	PROMETAZINA 25MG	1.000,0000 CM	0,1093	109,30
41	DOMPERIDONA 10MG	1.000,0000 CM	0,0672	67,20
42	DOMPERIDONA 1MG/ML	20,0000 FR	8,8250	176,50
43	ESPIRONOLACTONA 25MG	1.000,0000 CM	0,1490	149,00
45	EZETIMIBA+SINVASTATINA 10MG/20MG	300,0000 CM	2,0970	629,10
47	FLUCONAZOL 150MG	300,0000 CM	0,3000	90,00

52	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	2.000,0000 CM	0,0395	79,00
54	IBUPROFENO 100MG 20ML	100,0000 FR	2,2500	225,00
56	IVERMECTINA 6MG	200,0000 CM	0,1530	30,60
62	VERAPAMIL 80MG	500,0000 CM	0,0830	41,50
78	METRONIDAZOL 200MG/5ML	100,0000 FR	7,4120	741,20
80	NIFEDIPINO 10MG	2.000,0000 CM	0,0300	60,00
90	PARACETAMOL 200MG/1ML 15ML	100,0000 FR	0,7000	70,00
92	PREDNISONA 5MG	500,0000 CM	0,0750	37,50
97	ROSUVASTATINA 20MG	600,0000 CM	0,6290	377,40
103	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 15GR	100,0000 BN	1,9500	195,00
107	TIAMAZOL 10MG	1.000,0000 CM	0,3870	387,00
108	VALSARTANA 160MG	1.200,0000 CM	0,3000	360,00
164	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA 5ML	50,0000 FR	6,3570	317,85
170	SOTALOL CLORIDRATO 120MG	1.000,0000 CM	0,6800	680,00
182	DIPIRONA 250MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	5.000,0000 CM	0,3400	1.700,00
183	DIPIRONA 333,4MG/ML + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML 20ML	150,0000 FR	4,3000	645,00
188	CLORTALIDONA 12,5MG	2.000,0000 CM	0,1200	240,00
191	NISTATINA 100000 UI 50ML	100,0000 FR	3,1250	312,50
192	BISACODIL 5MG	450,0000 CM	0,0800	36,00
Total ->				8.870,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,

k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma

ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

S & R DISTRIBUIDORA LTDA

C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 92/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cardioli, nº 391, Bairro Jardim Eldorado da cidade de Palhoça/SC, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2018, Tomada de Preços nº 04/2018, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	1.472,0000 CM	0,2150	316,48
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG	1.472,0000 CM	0,1390	204,61
23	CEFALEXINA 500MG	1.000,0000 CM	0,2640	264,00
53	HIDROXIDO DE ALUMINIO 37MG + MAGNESIO 40MG + SIMETICONA 5MG 240ML	200,0000 FR	7,3000	1.460,00
55	IBUPROFENO 600MG	1.000,0000 CM	0,2000	200,00
64	PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3MG/1ML	100,0000 FR	2,9000	290,00
72	LORATADINA 10MG	3.000,0000 CM	0,0380	114,00
74	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	3.000,0000 CM	0,0600	180,00
76	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	10.000,0000 CM	0,0350	350,00
114	ALPRAZOLAM 2MG	1.200,0000 CM	0,1610	193,20
117	CARBAMAZEPINA 200MG	1.000,0000 CM	0,1200	120,00
118	LITIO CARBONATO 300MG	6.000,0000 CM	0,2400	1.440,00

128	CLOMIPRAMINA 75MG	500,0000 CM	1,0800	540,00
135	SERTRALINA 50MG	8.000,0000 CM	0,0900	720,00
175	CLOPIDOGREL 75MG	3.000,0000 CM	0,2800	840,00
180	ALOPURINOL 100MG	2.000,0000 CM	0,0650	130,00
Total ->				7.362,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f) O Município efetuará a aquisição do(s) medicamento(s), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h) O(s) medicamento(s), quando da entrega do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverá(ão) ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade;
- i) O licitante vencedor, em cada item, deverá apresentar o comprovante de registro dos medicamentos respectivos na ANVISA;
- j) O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos ou similares, não podendo ser cotados medicamentos manipulados,
- k) Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde, e conforme protocolização de pedido formal para solicitação

de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de

10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima

identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 28 de dezembro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**SOMA/SC PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELLATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.